

CONSIDERANDO a Resolução CNAS N° 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução n° 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 191 de 10 de novembro de 2005, que uniformiza o entendimento acerca de Entidade e Organização de Assistência Social, indispensável para a condução da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS Rio n° 39/2021, que dispõe sobre inscrição e Certidão Anual de Regularidade de entidades e organizações de assistência social no âmbito da cidade do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o parecer dos Conselheiros presentes na sessão da câmara de análise de processos realizada em 03 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a inscrição no CMAS Rio das entidades abaixo relacionadas:

I - ASSOCIAÇÃO CASA CRUZEIRO SERVINDO A COMUNIDADE

N° PROCESSO	08/000.408/2022	
INSCRIÇÃO	1093	
CNPJ	43.006.579/0001-02	
TIPO DE OFERTA	NÍVEL DE PROTEÇÃO	SERVIÇO
ATENDIMENTO	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

II - SOCIEDADE DOS REUNIDOS PELO BEM ESTAR SOCIAL

N° PROCESSO	08/003.640/2021	
INSCRIÇÃO	1094	
CNPJ	04.421.158/0001-96	
TIPO DE OFERTA	NÍVEL DE PROTEÇÃO	SERVIÇO
ATENDIMENTO	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família

III - ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE NA RUA

N° PROCESSO	08/002.512/2021	
INSCRIÇÃO	1095	
CNPJ	40.127.752/0001-60	
TIPO DE OFERTA	NÍVEL DE PROTEÇÃO	SERVIÇO
ATENDIMENTO	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Parágrafo único. Inscrição aprovada com prioridade alta para PLAF, devendo-se acompanhar se a instituição está adequando o corpo técnico.

Art. 2° - A inscrição das Entidades vale por tempo indeterminado, devendo apresentar anualmente para sua regularidade, até 30 de abril de cada ano seu plano de ação do ano do exercício e o relatório das atividades do ano antecedente, conforme disposto na Resolução CMAS Rio N° 39/2021.

§1° - As Entidades estão dispensadas de apresentar o plano de ação e o relatório de suas atividades no corrente ano.

§2° - As entidades deverão proceder ao agendamento através do e-mail cmasriodejaneiro@gmail.com para recebimento de seu Certificado de Inscrição.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.
EMÍLIA CARVALHO TEIXEIRA
Presidente do CMAS Rio

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rio
RESOLUÇÃO N° 102/2022

Cancela a inscrição no CMAS Rio

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rio, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei n° 2.469/96 e de acordo com a 291ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 24/10/2022 e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS Rio n° 39/2021, publicada no DOM em 30/06/2021, que dispõe sobre Inscrição e Certidão Anual de Regularidade de Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; e

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros presentes na sessão da Câmara de Análise de Processos, realizada em 03 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1° Cancelar a inscrição no CMAS Rio das Entidades abaixo elencadas:

I- FRATERNIDADE DE ALIANÇA TOCA DE ASSIS

MOTIVAÇÃO	A entidade, mesmo após realizada reunião com conselheira e técnica do CMAS, não apresentou documentação para regularização dentro do prazo estipulado.
INSCRIÇÃO	1003
CNPJ	02.019.254/0013-10
N° PROCESSO	08/002100/2015

II- ASSOCIAÇÃO FRANCESA DE BENEFICÊNCIA

MOTIVAÇÃO	A entidade não evidencia o serviço de proteção social básica no domicílio, não executando o serviço na perspectiva que dispõe a Resolução CNAS n° 109/2009.
INSCRIÇÃO	791
CNPJ	34.047.902/0001-03
N° PROCESSO	08/003491/2005

III- EDUCANDÁRIO ROMÃO DE MATTOS DUARTE - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

MOTIVAÇÃO	A entidade encerrou suas atividades
INSCRIÇÃO	20
CNPJ	33.609.504/0019-91
N° PROCESSO	08/005.002/2018

Art. 2° - As entidades têm o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta resolução, para apresentar recurso.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.
EMÍLIA CARVALHO TEIXEIRA
Presidente do CMAS Rio

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Processo rio n° ASS-PRO-2022/00575 - **CINTIA CARLA ROSA SERAFIM**
Fruição de Fração de Cargo em Comissão Incorporado - validade: 29/09/2022
Matrícula n° 10/255.914-4- **AUTORIZO**

Processo rio n° ASS-PRO-2022/00579 - **TATIANA MARIA ARAÚJO DA FONSECA**
Fruição de Fração de Cargo em Comissão Incorporado - validade: 04/10/2022
Matrícula n° 10/240.042-2- **AUTORIZO**

Processo rio n° ASS-PRO-2022/00580 - **MARA LIGIA PEREIRA RAPOSO BRANCO**
Fruição de Fração de Cargo em Comissão Incorporado - validade: 29/09/2022
Matrícula n° 10/241.038-9- **AUTORIZO**

Processo rio n° ASS-PRO-2022/00581 - **SANDRA FREITAS MATTOS MARINHO**
Fruição de Fração de Cargo em Comissão Incorporado - validade: 28/09/2022
Matrícula n° 10/244.152-5- **AUTORIZO**

Processo rio n° ASS-PRO-2022/00582 - **REJANE MATHEUS CORREA**
Fruição de Fração de Cargo em Comissão Incorporado - validade: 21/10/2022
Matrícula n° 10/245.501-2- **AUTORIZO**

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: **Daniel Ricardo Soranz Pinto**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7° andar - Tel.: 2976-2024

ATOS DO DECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMS N° 5568 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do OFÍCIO N° SMS-OFI-2022/31942 de 17/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar a Deliberação S/COMS n° 500 de 17 de outubro de 2022, que tornou público a aprovação da Ata de 13/09/2022, conforme decisão da reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 11 de outubro de 2022.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 11/10/2022.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS N° 5569 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do OFÍCIO N° SMS-OFI-2022/31953 de 17/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar a Deliberação S/COMS N° 501 de 17 de outubro de 2022, que deliberou a aprovação de descredenciamento e desabilitação junto ao SUS, constante no processo administrativo n° 09/007635/2021, na reunião Ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 11 de outubro de 2022 no auditório Meri Baran.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 11/10/2022.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

DANIEL SORANZ